



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº SEI-2 - CRM-PA/ASSEGP

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO SAÚDE PARA OS FUNCIONÁRIOS DO CRM-PA NO INTERIOR DO ESTADO (MARABÁ, SANTARÉM E ALTAMIRA).

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ - CRM-PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045 de 19 de julho de 1958, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (Constituição Federal, art. 196);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em sintonia com a Convenção 155 da Organização Internacional do Trabalho, assegura a todos os trabalhadores, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos, o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (Constituição Federal, art. 7º, XXII, combinado com o art. 39, § 3º);

CONSIDERANDO o previsto no artigo 468 da CLT no sentido de que *“Nos contratos individuais de trabalho sé é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e, ainda assim, desde que não resultem direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia”*;

CONSIDERANDO que o artigo 458, §2º, inciso IV da Consolidação das Leis do Trabalho e o artigo 230, caput, da Lei 8.112/1990 preveem o pagamento de auxílio saúde para custeio de plano de saúde ou seguro saúde a ser contratado diretamente pelo funcionário;

CONSIDERANDO a importância da preservação da saúde aos empregados/servidores do CRM-PA para o alcance dos desafios enfrentados durante o exercício de suas atividades funcionais;

CONSIDERANDO que durante o ano de 2023 foram realizados 04(quatro) pregões de licitação objetivando contratar empresa de plano de saúde para fornecer serviços médicos hospitalares aos funcionários do CRM-PA, de Belém (Capital) e do Interior (Marabá, Santarém e Altamira) do Estado do Pará, e que não se obteve êxito quanto a última situação, e conseqüentemente, embora tenha sido solicitado orçamento para as operadoras de planos de saúde por diversas vezes, não houve resposta positiva de nenhuma delas quanto ao interesse e/ou possibilidade na prestação dos serviços para os referidos

municípios do Interior do Estado do Pará, não logrando êxito a Licitação Dispensável, vez que não houve interesse das empresas por constituir somente 03(três) funcionários, um em cada município, qual seja, Marabá, Santarém e Altamira.

CONSIDERANDO finalmente, o decidido na Reunião de Diretoria do CRM-PA, realizada em 25 de agosto de 2025;

RESOLVE E NORMATIZA o que adiante se especifica:

Art. 1º. Será concedido o benefício de caráter **assistencial** e de natureza **indenizatória, por meio de reembolso em percentual** do valor de acordo com o realizado atualmente com os demais funcionários, mensalmente, mediante comprovação da contratação de plano de assistência médica, de responsabilidade do beneficiário, com apresentação das propostas de livre escolha, sendo aprovada a de menor valor, abrangendo os funcionários dos municípios de Marabá, Santarém e Altamira especificados no artigo segundo.

Art. 2º. São beneficiários do auxílio saúde previsto no artigo 1º:

- Beneficiário Titular:

a) Empregado/Servidor;

Parágrafo primeiro: O presente auxílio não abrange dependentes do beneficiário titular.

Parágrafo segundo: A concessão do auxílio terá efeitos a partir do mês do requerimento formalmente apresentado ao junto a Assessoria de Gestão de Recursos Humanos do CRM-PA, e deverá comprovar mensalmente o pagamento do plano de saúde junto ao Setor de Contabilidade que fara o referido reembolso.

Parágrafo terceiro: Para dar início ao processo de concessão definido no Art. 1º o empregado deverá entregar a Assessoria de Gestão de Recursos Humanos do CRM-PA, via internet, o requerimento mencionado no §2º que informará os dados do seu plano de saúde, juntamente com cópia da carteirinha do plano de saúde e cópia do contrato realizado com a operadora do serviço em nome do empregado.

Parágrafo quarto: O pagamento do plano de saúde é de responsabilidade do empregado, que terá que pagar primeiro, para ter o direito ao reembolso em percentual conforme aplicado aos demais funcionários. Com o boleto referente à mensalidade do plano e o comprovante do pagamento, encaminhará ao Setor de Contabilidade e Assessoria de Gestão de Recursos Humanos até o dia o 10 do mês seguinte.

Parágrafo quinto: O boleto e o comprovante de pagamento do plano de saúde poderão ser enviados fisicamente ou pelo e-mail: contabilidade@cremepa.org.br obedecendo o prazo acima.

Parágrafo sexto: O não encaminhamento do comprovante de pagamento mensal do plano de saúde dentro do prazo estabelecido, não dá o direito de acumular o auxílio saúde.

Art. 3º Serão considerados para reembolso, os títulos de comprovação do pagamento, boleto com comprovante de pagamento, comprovante de débito em conta (não sendo aceitos os comprovantes de agendamento), ou outros documentos que comprovem especificadamente essa cobrança.

Parágrafo único. Todos os documentos devem ser em nome do empregado do CRM-PA.

Parágrafo único. O valor do auxílio saúde será atualizado pelo índice de reajuste anual autorizado para planos de saúde fixado pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

Art. 5º. O auxílio saúde será suspenso ou cancelado, dependendo da análise de cada caso concreto, a pedido do próprio servidor ou diretamente pelo CRM-PA nas seguintes hipóteses:

I - Demissão;

II - Falecimento;

III - Licença ou afastamento sem remuneração;

IV - Decisão judicial;

V - Recebimento em duplicidade, cuja causa tenha sido dada pelo servidor;

VI - Comprovação da prestação de informações inverídicas pelo servidor;

VII - Aposentadoria por tempo de serviço e/ou idade;

VIII - Outras situações previstas em lei.

Parágrafo primeiro: Deverão ser apresentadas, anualmente, as cópias dos cartões/carteirinhas do plano de saúde, sob pena de suspensão do auxílio.

Parágrafo segundo: É de responsabilidade exclusiva do beneficiário titular a comunicação imediata de toda e qualquer alteração ocorrida.

Art. 6º. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, e será publicada na página do CRM-PA na Rede Mundial de Computadores (Internet), no endereço <https://cremepa.org.br/> e revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 04 de setembro de 2025.

DR^a. TEREZA CRISTINA DE BRITO AZEVEDO
PRESIDENTE DO CRM-PA

DRA. MARIA CRISTINA VILHENA CHEGÃO DE MENDONÇA ROCHA
1^a SECRETÁRIA DO CRM-PA



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristina Brito Azevedo, Presidente**, em 04/09/2025, às 08:58, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Vilhena Chegão de Mendonça Rocha, 1ª Secretária**, em 09/09/2025, às 19:59, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2986159** e o código CRC **B8ED3211**.



Av Generalíssimo Deodoro, nº 223 -
Bairro Umarizal |
CEP 66050-160 | Belém/PA -
<https://cremepa.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 25.16.000004289-3 | data de inclusão: 02/09/2025